



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000214/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008847/2016

CONTRATO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0161/2015, DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Sra. **ISABELLA GALITO GONÇALVES**, brasileira, portadora do C. I. nº 1900389 - SPTC/ES e CPF nº 110.197.977-11, residente e domiciliado na Rua Doutor Brício Mesquita, s/nº, Bairro Maria Ortiz, CEP: 29.301-610, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.284.308/0001-60, com sede na Rua Prefeito Antônio Lofego, nº 148, Bairro Nossa senhora da Penha, Iúna/ES - CEP: 29.390-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. ALISSON RIOS ZAMPIER**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 057.638.087-38 e RG nº 1.956.944 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Lofego, nº 148, Bairro Nossa senhora da Penha, Iúna/ES, doravante denominada **Contratada**, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0161/2015, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0067/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, e celebram o presente contrato, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em locação de Alumínio Q-30 e Telão Profissional com filmagem, para realização das Audiências de Orçamento e Prestação de Contas do Município, a ser realizadas em diversas Comunidades deste Município, conforme Anexo I do Contrato, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0161/2015, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0067/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

2.1- O presente Contrato terá duração de **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e Condições do Pagamento

3.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 45.310,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e dez reais)**, que será pago efetivamente de acordo com a prestação dos serviços devidamente executados.

3.2- O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de vigência do contrato.

3.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

3.4- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

3.5- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.6- Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.8- Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.9- O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - 33.90.30.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades e Sanções

5.1- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

5.1.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

5.1.2- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

5.1.3- Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

5.1.4- Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

5.1.5.1- A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 6.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

6.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade das Partes

7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1- Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Terceira e nos termos nela estabelecidos.

7.1.2- Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

7.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1- Executar o objeto contrato nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao processo e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

7.2.2- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.2.3- Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

7.2.4- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2.5- Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

7.2.6- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

7.2.7- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

8.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 21 de junho de 2016.

ISABELLA GALITO GONÇALVES
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE**

ALISSON RIOS ZAMPIER
**ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CONTRATADA**